CÂMARA DOS DEPUTADOS



Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. Deputado Lourival Mendes)

Altera o artigo 55 da lei de nº 9.605/98 que trata da extração irregular de minério.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- O Art. 55 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 55. Executar pesquisa lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida pelos órgãos ambientais, fazendários e de mineração competentes:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

- §1°. As penas serão aumentadas de um sexto a um terço, se não houver a recuperação da área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.
- §2°. Na imposição da pena de multa, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.
- §3°. Os valores decorrentes da imposição da multa serão destinados aos órgãos de fiscalização e repressão aos delitos minerários.
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2012.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011

LOURIVAL MENDESDEPUTADO FEDERAL - PT do B/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

Justificação

É por demais desarrazoado tipificar a conduta de furto em patamares superiores ao da extração irregular de minério.

No Código Penal vigente, um furto simples é tipificado com penas de reclusão e multa de 1 (um) a 4 (quatro) anos, já a extração de toneladas de minério recebe a penalidade irrisória de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

Note-se ainda que o furto simples tem como bem jurídico tutelado unicamente o patrimônio, enquanto que a extração irregular de minério previsto na lei de crimes ambientais tutela tanto o patrimônio da União (sub-solo) quanto o bem ambiental de interesse difuso e coletivo.

Se não bastassem tais argumentos, temos como insuficiente a figura do Termo Circunstanciado, sem imposição de prisão em flagrante para inibir um delito de tamanha envergadura, como é a extração ilegal de minério em nosso solo pátrio.

Tal conduta ilegal não se trata somente de um tipo punitivo que deva ser reprimido, mas também de um crime contra a Nação, na qual os recursos provenientes dos minérios desviados poderiam estar sendo destinados para a Segurança, Saúde ou Educação dos cidadãos.

O patrimônio público deve ser defendido, e os bens e interesses estratégicos da União devem receber proteção especial em nosso ordenamento jurídico.

Com estas breves explanações submetemos a apreciação dos nossos pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011

LOURIVAL MENDES
DEPUTADO FEDERAL – PT do B/MA